

II - previsão da data de publicação;
III - forma de divulgação e tiragem;
IV - justificativa;
V - unidade responsável pela proposta de publicação; e
VI - instituição parceira, se houver.
Art. 9º A Relação Anual de Publicação e Distribuição será consolidada e acompanhada pela secretaria-executiva e aprovada pelo Comitê.

Parágrafo único. As propostas de publicação encaminhadas para avaliação do CEMA que não constem da Relação Anual de Publicação e Distribuição deverão apresentar justificativas consubstanciadas, para conhecimento e deliberação do presidente quanto ao seu prosseguimento e inclusão na pauta de reunião.

Dos Produtos Editoriais

Art. 10. Consideram-se produtos editoriais os materiais educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos e veiculados em diferentes suportes e mídias no contexto das ações, das atividades, dos serviços, dos programas e das políticas públicas de meio ambiente, tais como:

I - Normas e Manuais Técnicos: produtos editoriais que têm por finalidade determinar, normalizar, padronizar ou regular procedimentos. Também se enquadram aqueles que têm por finalidade guiar, instruir ou orientar acerca da execução de ações, tarefas ou missões;

II - Textos Técnicos e Científicos: produtos editoriais que se referem às ações, estratégias e competências relacionadas ao MMA, como planos e políticas;

III - Projetos, Programas, Relatórios e Resumos: produtos editoriais que apresentam um conjunto de informações técnicas, com o objetivo de reportar avaliações e resultados, parciais ou totais, de uma determinada atividade, experimento, projeto, ação, pesquisa ou evento, finalizado ou em andamento; e

IV - Legislação: produtos editoriais que contenham a transcrição de atos legais, com comentários ou orientações a respeito da sua aplicação no interesse da instituição, dos servidores e do público alvo.

Das Propostas de Publicação dos Produtos Editoriais

Art. 11. As propostas de publicação deverão ser apresentadas ao Comitê sob forma eletrônica ou impressa.

Parágrafo único. Em atenção aos princípios da economicidade e da sustentabilidade, os produtos editoriais deverão ser editados, prioritariamente, por meio de mídias eletrônicas. No caso de necessidade de publicação por meio impresso, a secretaria ou entidade vinculada demandante deverá justificar a escolha dessa opção, para deliberação do CEMA.

Art. 12. Não estão sujeitos a análise e deliberação do Comitê os seguintes produtos editoriais:

I - publicações de caráter jornalístico e publicitário, cuja elaboração ou supervisão é de competência das assessorias de comunicação do MMA e das entidades vinculadas, em consonância com o Decreto n. 7379, de 1º de dezembro de 2010;

II - material de comunicação interna, tais como informativos, boletins de serviços, anúncios, folhetos, vídeos e filmagens; e

III - trabalhos técnicos e científicos, artigos e matérias que não representem posição institucional do MMA ou das entidades vinculadas, de autoria de servidores ou dirigentes, para apresentação em eventos nacionais ou internacionais, com publicação destinada a compor anais, livros e revistas.

Art. 13. As propostas de publicação submetidas ao CEMA deverão reunir a seguinte documentação:

I - produto editorial proposto;

II - parecer técnico contemplando mérito, relevância, oportunidade e conveniência, padrão editorial, meio de publicação (impresso ou eletrônico), tiragem, veículo de divulgação, público alvo e indicação dos recursos que abarcarão os custos, devidamente aprovado pelo titular da secretaria ou entidade vinculada; e

III - formulário de apresentação da proposta para publicação, devidamente preenchido.

Parágrafo único. Em caso de publicação em língua estrangeira, a proposta de publicação deverá conter, ainda, o conteúdo traduzido para língua portuguesa.

Art. 14. As propostas de publicação submetidas ao CEMA deverão obedecer às normas de editoração e publicação definidas no Manual de Publicações Oficiais Brasileiras: Guia para Editoração da Presidência da República e, no que couber, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Manual de Aplicação de Marcas do Governo Federal e, ainda, atender o padrão de identidade visual e comunicação social do MMA e das entidades vinculadas.

Dos Procedimentos de Proposição e Deliberação

Art. 15. A proposição dos produtos editoriais e a deliberação do CEMA, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - envio das propostas de publicação à secretaria-executiva do CEMA, por meio de memorando ou ofício, na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria;

II - recebimento das propostas pela secretaria-executiva do CEMA, que deverá autuar as demandas em processos individuais;

III - avaliação das propostas recebidas, pelo presidente do CEMA, com vistas à organização da pauta de reunião para deliberação;

IV - elaboração da pauta de reunião pela secretaria-executiva do CEMA, com inclusão das propostas de publicação a serem votadas pelo Comitê;

V - emissão e envio aos membros do Comitê do ato de convocação da reunião, bem como da pauta e de cópia eletrônica das propostas de publicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - discussão das propostas de publicação de produtos editoriais e deliberação, em reunião formal do Comitê;

VII - lavratura da ata da reunião contendo as deliberações do Comitê, assinada pelo presidente e pelos membros presentes na reunião;

VIII - solicitação às secretarias e entidades vinculadas, quando necessário, de emissão de parecer técnico, com indicação de especialização do parecerista;

IX - instrução do processo, no caso de deliberação para publicação da proposta, com nota informativa sobre o resultado da votação e cópia da ata deliberativa do Comitê;

X - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos aprovados para publicação, com vistas à elaboração de arte final, quando for o caso, em articulação direta com a Ascom;

XI - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos com indicação de reformulação, por meio de nota informativa sobre o resultado da avaliação e as recomendações feitas;

XII - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos indeferidos, para conhecimento e arquivo;

XIII - reenvio das propostas de publicação reformuladas à secretaria-executiva do CEMA, por memorando ou ofício dos titulares das secretarias ou entidades vinculadas; e

XIV - verificação do atendimento das recomendações feitas pelo Comitê, nas propostas reformuladas, pelos membros do colegiado ou pela secretaria-executiva do CEMA, a depender da complexidade das alterações solicitadas.

Das Reuniões

Art. 16. O CEMA reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, conforme calendário a ser estabelecido anualmente na primeira reunião e, extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que convocada pelo presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§1º Excepcionalmente, as deliberações do colegiado poderão ocorrer de modo não presencial, por meio de sistemas que permitam comunicação remota.

§2º Os membros do JBRJ, considerando que o Instituto não se localiza no Distrito Federal, poderão participar ordinariamente das deliberações de modo não presencial.

Art. 17. Poderão participar das reuniões do CEMA, na condição de convidados e sem direito a voto, representante da Biblioteca do MMA e representantes das áreas técnicas relacionadas com a pauta definida.

Art. 18. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo válidas as decisões tomadas por consenso ou por votação em maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o presidente do Comitê poderá preferir voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 19. A deliberação, mediante votação, resultará em:

I - aprovação da proposta de publicação;

II - indicação de reformulação da proposta de publicação;

III - indeferimento da proposta de publicação.

Das Disposições Finais

Art. 20. As secretarias e entidades vinculadas são responsáveis pelo cadastramento e pela guarda permanente de todos os arquivos fonte e originais das publicações propostas e editadas, reservada sua utilização para republicação ou para outra finalidade, desde que autorizada pelo CEMA.

Art. 21. As publicações aprovadas pelo Comitê respeitarão, no que couber, o disposto na Lei nº 12.686, de 18 de julho de 2012, que normatiza a divulgação de documentos institucionais produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da rede mundial de computadores - internet - mantidos por órgãos e entidades públicas.

Art. 22. Cabe à Biblioteca do MMA, unidade vinculada à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, providenciar a solicitação do ISBN ou do ISSN, sempre que necessário, bem como proceder ao depósito legal na Biblioteca Nacional das publicações editadas, conforme determina a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CEMA.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 151, de 10 de maio de 2013.

SARNEY FILHO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen a partir de 6 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, nos arts. 11 e 20 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e no art. 21-A do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Implementar e disponibilizar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, a partir da data de 6 de novembro de 2017, no endereço eletrônico <https://sisgen.gov.br>.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inicia-se a partir da data prevista no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.895 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, reservatórios.

Nº 1.896 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, indústria (mineração).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.897 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, reservatórios.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15/05/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.888 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Pomba a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade da PCH Cachoeira Alegre, Município de Santo Antônio de Pádua /RJ.